

TEORIA POLÍTICA E DO ESTADO

Prof. Dr. Irineu Barreto
Relações Internacionais
Módulo 4

SOBERANIA



<https://www.portalsid.com/>

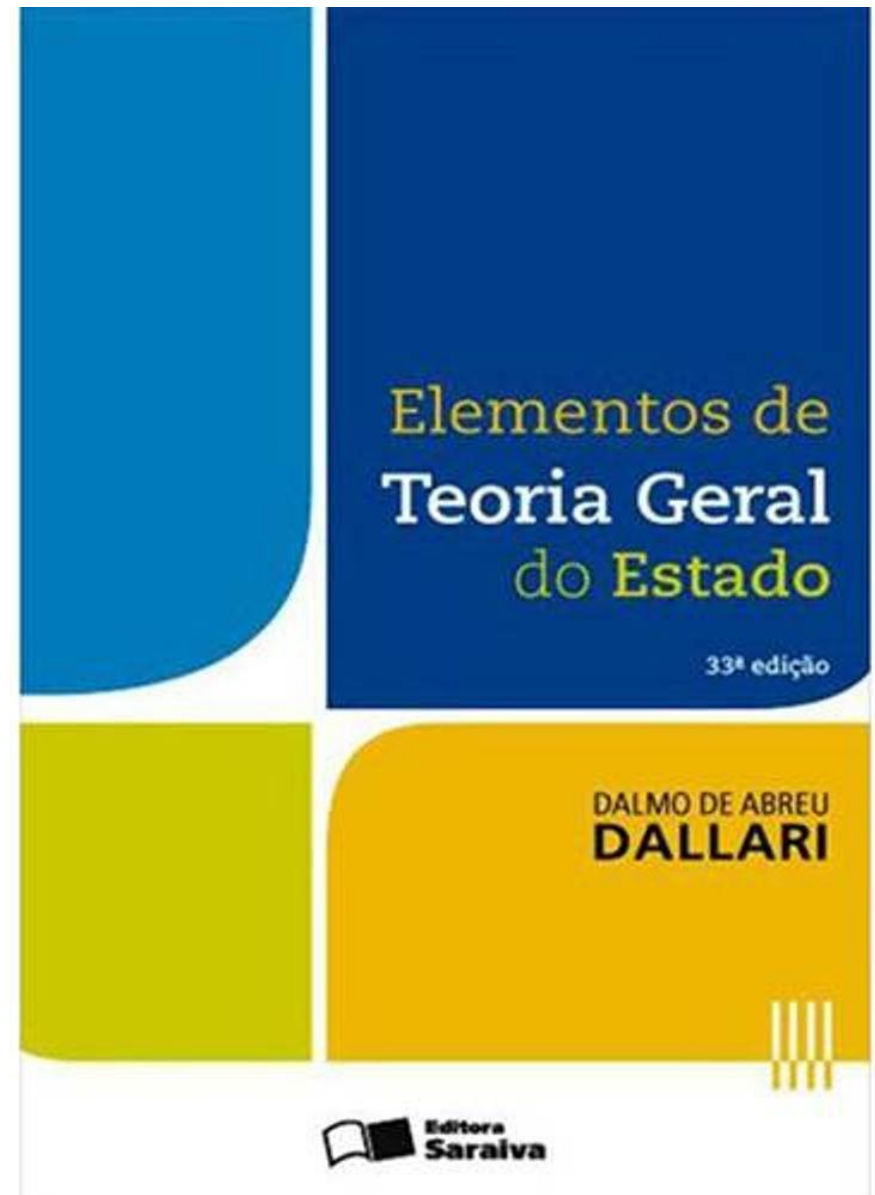
Unidades do Plano de Ensino Contempladas

14 – Soberania e desafios atuais à soberania estatal

15 – Soberania e desafios atuais à soberania estatal

Referência

Dallari, Dalmo de Abreu.
Elementos de Teoria Geral do Estado. 33 ed. Edição, 6a.
Tiragem. São Paulo; Saraiva, 2020.



SOBERANIA



SOBERANIA: questões preliminares

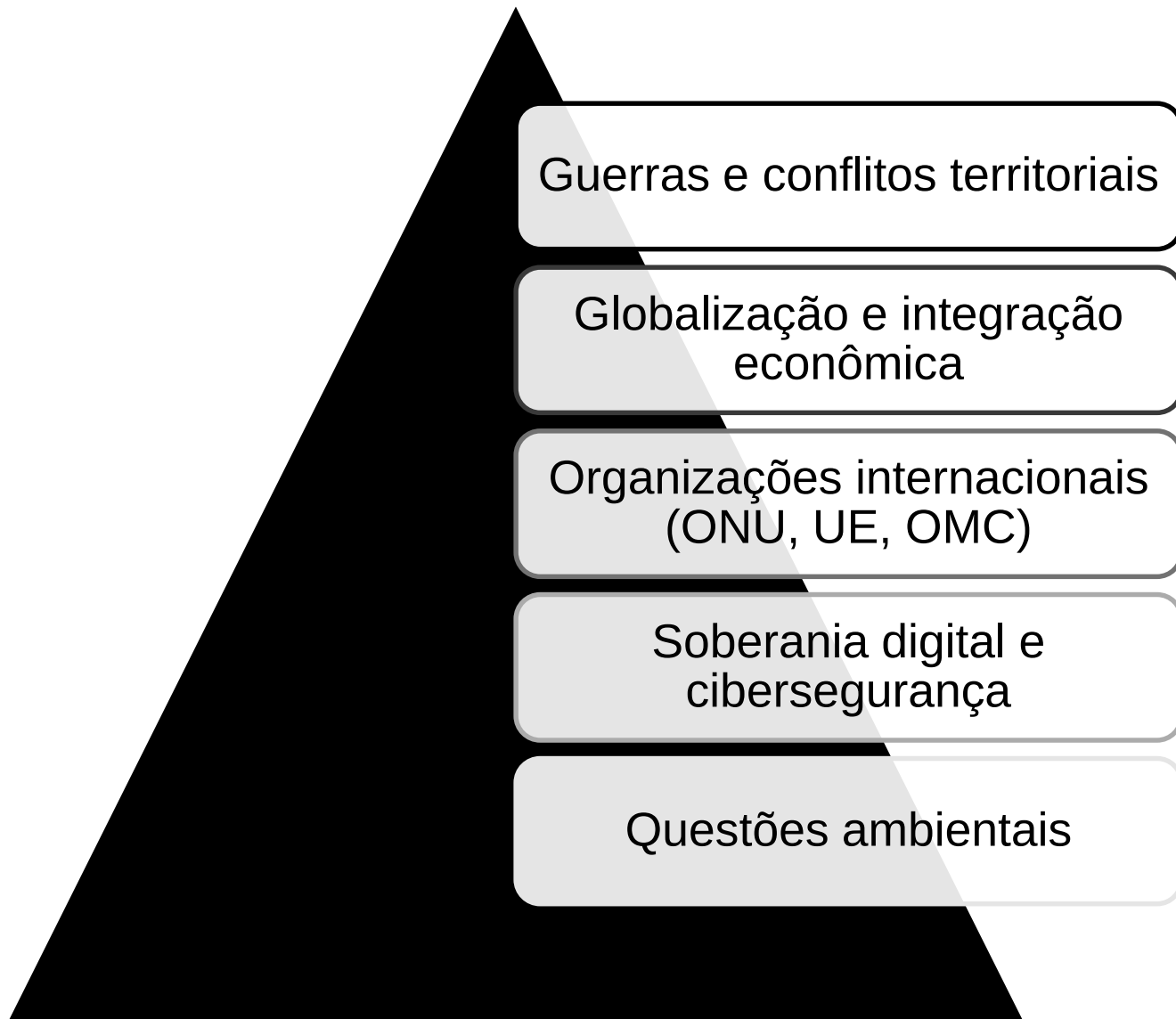
Soberania é a base conceitual do sistema internacional moderno

Delimita quem tem autoridade política e jurídica dentro de um território

Aborda como os Estados lidam com a tensão entre autonomia nacional, conflitos e interdependência global

Chave para questionar usos políticos: Estados invocam soberania para resistir aos arranjos internacionais (ex.: direitos humanos, questões econômicas, ambientais)

Imprescindível na compreensão das grandes agendas contemporâneas



Alguns conflitos contemporâneos

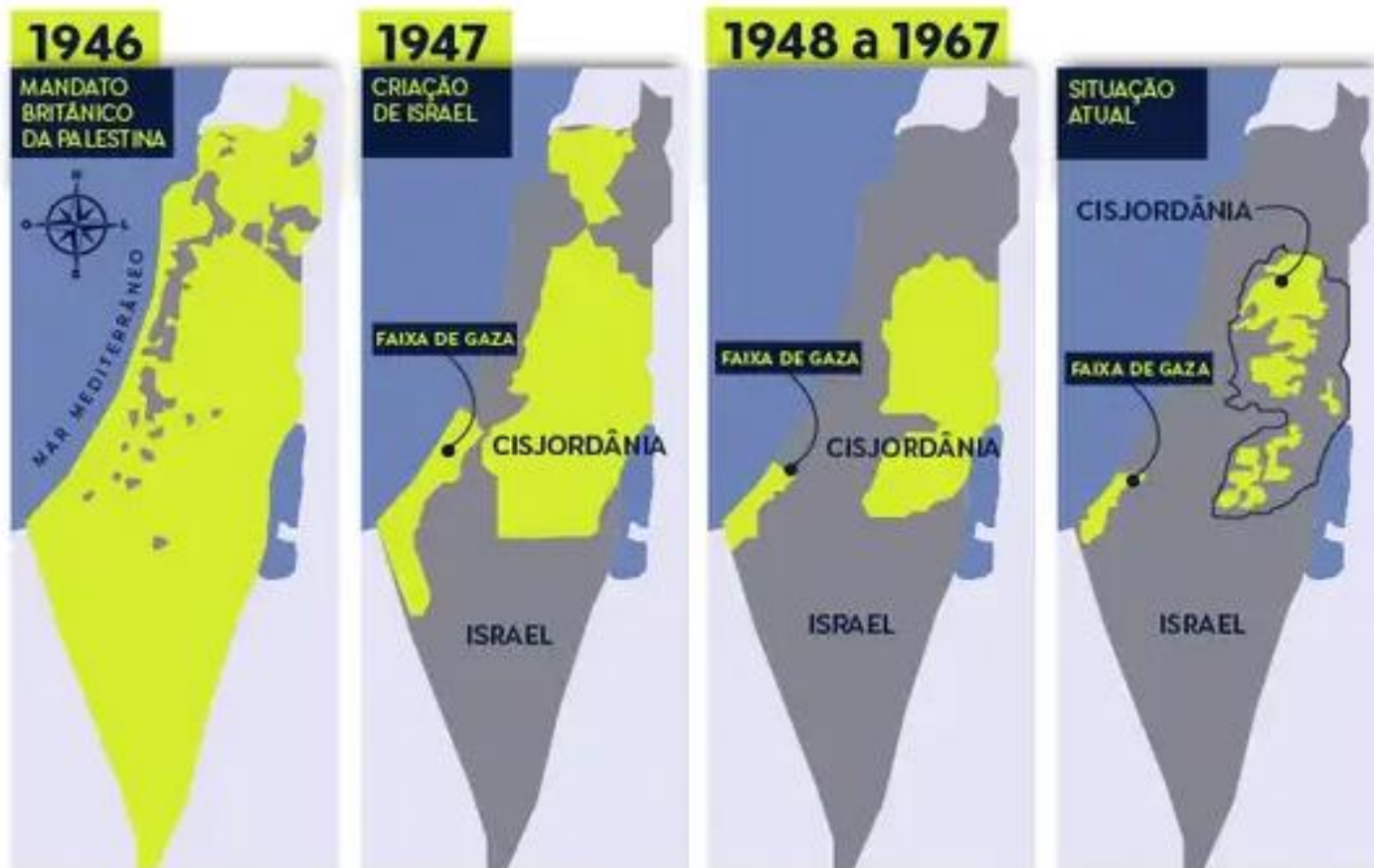
Áreas sob controle militar russo na Ucrânia



Fonte: ISW (Às 18h de 12 de fevereiro, no horário de Brasília)

BBC







<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-disputa-de-territorio-entre-a-venezuela-e-guiana/>

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO: SOBERANIA

- **SOBERANIA:** Conceito de soberania como o *poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões* nos limites dos fins éticos de convivência
- A noção de soberania está, portanto, sempre ligada a uma concepção de poder
- Incontrastável sua relação com uma estrutura jurídica: adota o pressuposto de que todos os atos do Estados são passíveis de enquadramento jurídico

- Teorias democráticas ou de soberania popular sustentam que a soberania se origina no próprio povo – titular da soberania
- Os cidadãos participam do Estado como formadores da sua vontade,
atendendo exigências jurídicas e preservando o fundamento democrático



Estados de exceção
são uma usurpação da
Soberania Popular

Características da soberania:

- **Una**: não se admite ao poder do Estado a convivência com duas soberanias (poder de decisão de última instância sobre a atributividade das normas, é sempre superior a todos os demais que existam no Estado)
- **Indivisível**: se aplica à universalidade dos fatos ocorridos no Estado
- **Inalienável**: aquele que a detém desaparece quando fica sem ela (seja o povo, a nação ou o Estado)
- **Imprescritível**: jamais seria verdadeiramente superior se tivesse um prazo de duração

SOBERANIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 88

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. ***A soberania popular*** será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular

Vamos analisar a
efetividade desses
institutos

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Projetos de Iniciativa Popular

- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei assinado por, no mínimo, 1% dos eleitores do Brasil, distribuído por pelo menos 5 estados, com o número de eleitores em cada um deles não inferior a 0,3%.
- O projeto apresentado por meio de iniciativa popular terá tramitação semelhante aos demais, porém, será votado obrigatoriamente em Plenário e terá o regime prioritário de tramitação, o que permite uma votação mais rápida.
- Exemplo: Lei Complementar 135/2010: a Lei da Ficha Limpa

https://educacaoadistancia.camara.leg.br/clique_regimento/card/2



TERRITÓRIO

- A ***noção de território***, como componente necessário do Estado, só apareceu com o Estado moderno, embora isso não queira dizer que os Estados anteriores não tivessem território.
 - Não havia necessidade de uma clara delimitação territorial;
 - O tipo de relacionamento entre autoridade pública e os particulares não tornava imperativa a definição da ordem mais eficaz num determinado território.

Estado e Território



Fonte da imagem:
IBGE.

Conceito de território

- Aspectos fundamentais da noção de território
 - Espaço ao qual se circunscreve a validade da ordem jurídica estatal
 - A validade do Estado depende de um espaço certo ocupado com exclusividade
 - Não existe Estado sem território
 - O território estabelece a delimitação da ação soberana do Estado

- A afirmação da soberania sobre ***determinado território*** parece, em princípio, uma diminuição, pois implica que o poder será exercido apenas dentro daqueles limites de espaço
- Entretanto, foi com essa delimitação que se pôde assegurar a eficácia do poder estatal



TERRITÓRIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Há diversas menções relacionadas às riquezas naturais e atribuição de competências. Destacamos o aspecto constitutivo deste artigo:

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

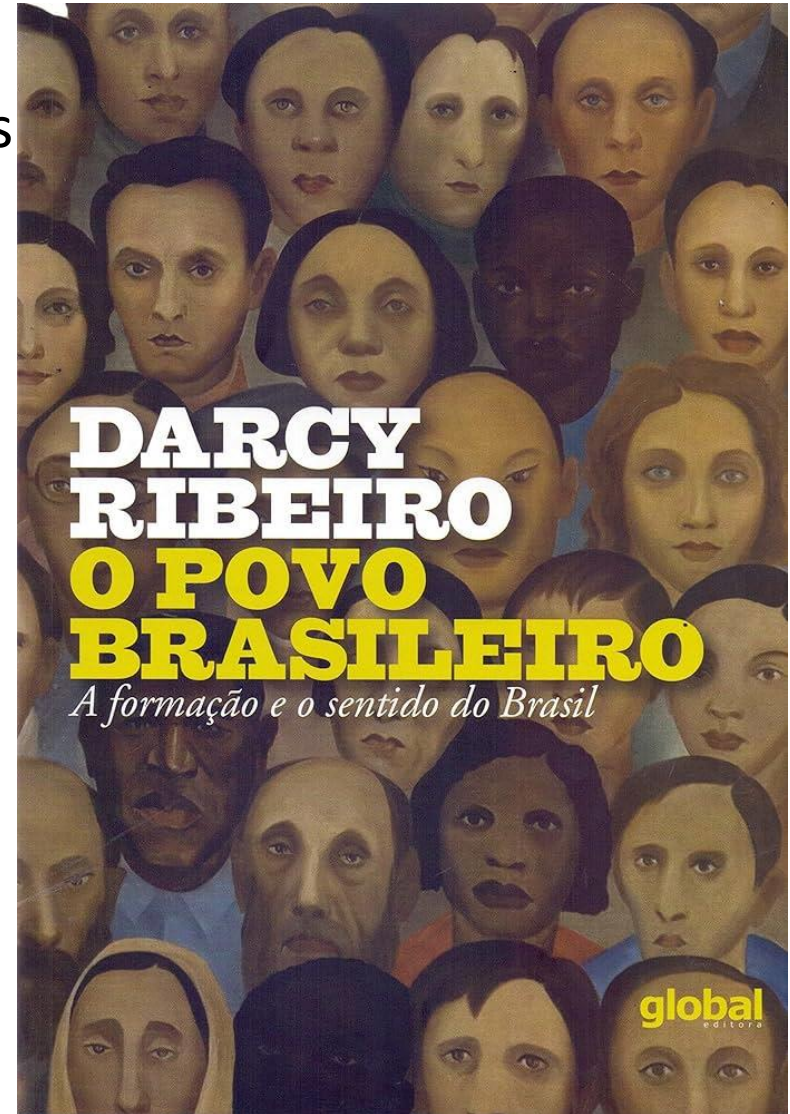
§ 1º - Brasília é a Capital Federal.

§ 2º - Os ***Territórios Federais*** integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar

(...)

POVO

- O termo **povo** está entre aqueles que, pelo uso indiscriminado e excessivo, acabaram por tornar-se equívocos.
 - **Difere de população**, que é mera expressão numérica, demográfica ou econômica
 - **Difere de nação**, indicativo de que alguém é membro de uma nação, composta por uma comunhão formada por laços históricos e culturais



Conceito político de povo

- *Conjunto de cidadãos do Estado*
- *Revela o vínculo jurídico entre a pessoa e o Estado*
- *O povo é o elemento que dá condições ao Estado para formar e externar uma vontade*

Em outras palavras, povo é o conjunto de indivíduos que, através de um momento jurídico (exemplo, promulgação da Constituição de 1988), se unem para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano

Prossegue o conceito de POVO:

- Todos os que se integram no Estado, através da vinculação jurídica permanente, fixada no momento jurídico da unificação e constituição do Estado, adquirem a condição de cidadãos, podendo-se, assim, ***conceituar o povo como o conjunto de cidadãos do Estado.***
 - O indivíduo que no momento mesmo do seu nascimento atende aos requisitos fixados pelo Estado para considerar-se integrante nele, é, desde logo, considerado cidadão
 - A aquisição da cidadania depende sempre das condições fixadas pelo próprio Estado, podendo ocorrer com o simples nascimento ou pelo atendimento de certos pressupostos que o próprio Estado estabelece

POVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREÂMBULO

Nós, representantes do **povo brasileiro**, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para ***instituir um Estado Democrático, (...)***

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de ***representantes do povo***, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

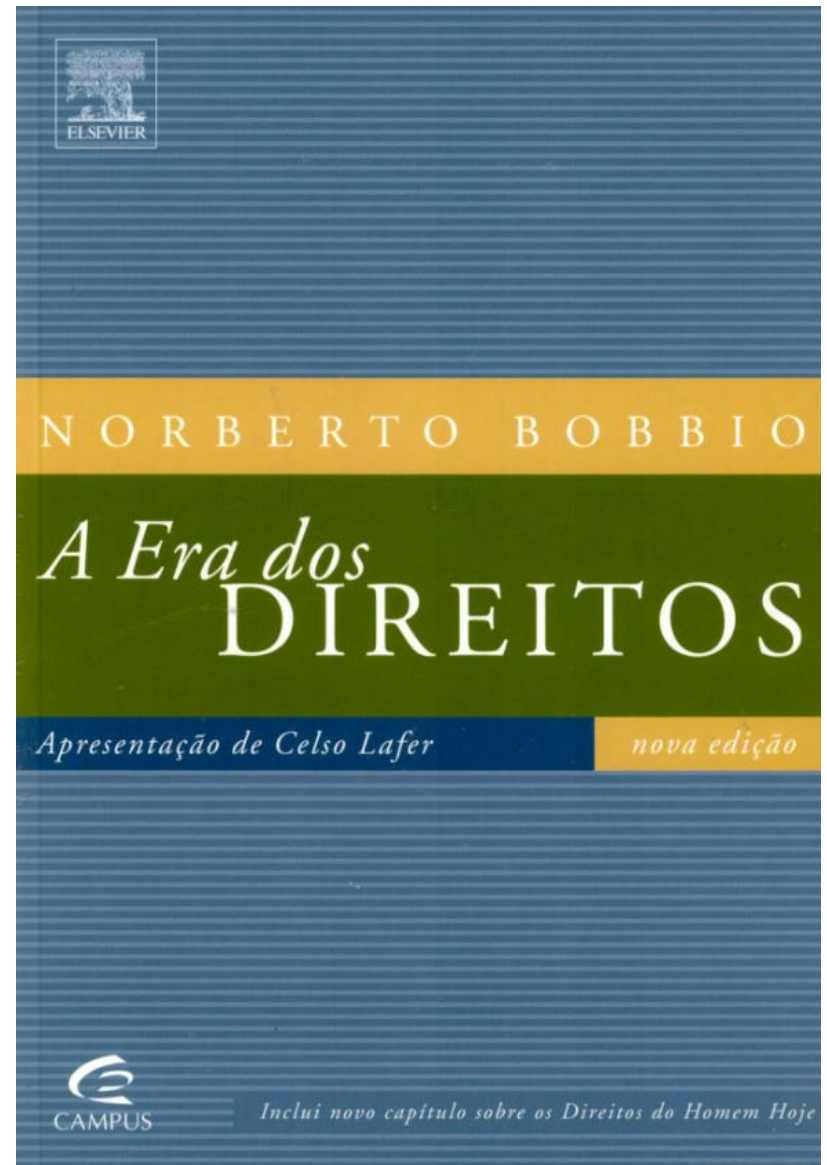
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

Poder Político para Norberto Bobbio

- Capacidade que um grupo ou indivíduo tem de tomar decisões que afetam a sociedade como um todo
- Ressalta a natureza central do poder na política, pois o poder político é a capacidade organizar esse poder político em torno do aparato do Estado



Poder Político para Norberto Bobbio

- Estado é a instituição central na organização da vida política e social de uma sociedade, que exerce autoridade e poder de forma legítima para promover o bem comum e garantir os direitos individuais dos cidadãos
- Sua abordagem enfatiza a importância do Estado de Direito e da legitimidade como aspectos fundamentais da governança política

• Qual a finalidade do Estado Brasileiro?

CRFB

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Síntese: Conceito de Estado

Encontrar um conceito de Estado que satisfaça a todas as correntes doutrinárias é absolutamente impossível.

- O Estado é visto antes de mais nada, como força que se põe a si própria e que, por suas próprias virtudes, busca a disciplina jurídica.

Síntese de Dallari:

Estado como a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território.

Pontos para discussão

- Como é a questão da soberania no Brasil?
- Há desafios efetivos no país em relação à soberania?

Obrigado!

Prof. Irineu Barreto

